



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação, Comissão de  
Finanças, Orçamento e Tomada de  
Contas

**Nº do Protocolo:** 15/2024

**Protocolado em:** 07/02/2024 11h15

Parecer ao Projeto de Lei 002/2024 de autoria do Executivo que dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta e dos profissionais do magistério do município

RELATOR: Vereador Marcos Felicíssimo

Apresentada a matéria, reúnem esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação com o fim de analisar a proposta quanto a sua admissibilidade e mérito.

Propõe o Executivo a revisão dos vencimentos dos servidores da administração direta e Indireta do município, além do Subsídios da Prefeita, Vice e Secretários Municipais e cargos comissionados no índice de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimo por cento).

A REVISÃO GERAL, que vem assegurada pelo artigo 37, inciso X da Constituição da República (alterado pela EC nº. 19/98) e deve ser concedida em índice capaz de recompor as perdas inflacionárias, razão do termo "revisão". Feitas estas considerações, é indiscutível o entendimento de que a Revisão Geral é um instituto diverso do Reajuste. A Revisão Geral, de fato, não formaliza um aumento propriamente dito, em tese, não corresponde a uma majoração na remuneração ou vencimento nem no subsídio, mas representa uma revisão, que visa à reposição do poder aquisitivo dos vencimentos/remuneração do servidor ou do agente político, que em razão dos índices inflacionários, apurados no exercício de 2023 se tornaram defasados.

A matéria fora elaborada nos termos legais exigidos pela Lei Municipal 2.150 de 05 de junho de 2009, e merece o acatamento desta Casa, por ser previsão constitucional.

Entretanto, a Lei Complementar Federal nº 101/2000, determina que os projetos de lei que importem em aumento de despesas devem estar acompanhados: a) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, assim como, que a despesa é compatível com o PPA e a LDO; b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entra em vigor e nos dois seguintes;

Como vemos ao processo, foi apresentada juntamente com a proposta, tanto a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, quanto da declaração do ordenador de despesa.

Diante do exposto, opinamos pela ADMISSIBILIDADE da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Em tempo, observamos que a proposta tem seus efeitos retroagidos a 1º de janeiro/2022, a qual data fixada como base para a revisão.





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



Somos pela tramitação normal da matéria em Plenário.

É o parecer .

Sala de reuniões das Comissões da  
Câmara de Vereadores de Conselheiro Pena(MG),  
Em 07 de fevereiro de 2024

Voto: Nos, vereadores membros destas comissões votamos com o relator aprovando o presente parecer.

---

Valtair Pereira do Vale  
Presidente CFOTC

---

Sebastião Leandro Sobrinho  
Vereador Membro

---

Marcos Felicíssimo Gonçalves  
Vereador Presidene da CLJRF

---

Douglas de Souza Campos  
vereador membro





# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO PENA

## CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO PENA

### PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Parecer Conjunto Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 02/2024

**Status:** processo de assinatura **PENDENTE**

**Data da Versão do Doct.:** 07/02/2024 11:13:50

**Hash Interno:** ni4wse6moeholaoi5ftbvul6eh3e23shriaysq61



### Chave de Verificação

**MSGNR-ICNBM-SMFBI-PMPA1-VTGDK**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://www.camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
484.***.***-91	Valtair Pereira do Vale	<b>Assinado</b> em 07/02/2024 11:15
215.***.***-53	Sebastião Leandro Sobrinho	<b>Assinado</b> em 07/02/2024 11:15
548.***.***-53	Marcos Felicíssimo Gonçalves	<b>Assinado</b> em 07/02/2024 11:15
031.***.***-14	Douglas de Souza Campos	<b>Pendente</b>

Documento assinado digitalmente por Valtair Pereira do Vale, Sebastião Leandro Sobrinho, Marcos Felicíssimo Gonçalves conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador](http://camaraconselheiropena.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **MSGNR-ICNBM-SMFBI-PMPA1-VTGDK** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

